



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11754/12

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras. Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01150/2.017

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CARDOSO**
- 2.3. **MATRÍCULA: Nº 0010693**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cajazeiras**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Servente de Obras**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.01.2014 – retificado em 14.10.2016**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.01.2014 – republicado em 14.10.2016**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPAM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CARDOSO**, matrícula nº **0010693**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de julho 2017.

mgd

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 09:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 10:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO